

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº , DE 2008

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2008 (Medida Provisória nº 427, de 2008).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2008 (Medida Provisória nº 427, de 2008), que *acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT; altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, e o inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em de de 2008.

ANEXO AO PARECER Nº , DE 2008.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2008 (Medida Provisória nº 427, de 2008).

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; reestrutura a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; encerra o processo de liquidação e extingue a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT; altera as Leis nºs 9.060, de 14 de junho de 1995, 11.297, de 9 de maio de 2006, e 11.483, de 31 de maio de 2007; revoga a Lei nº 6.346, de 6 de julho de 1976, e o inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995; e dá outras providências.

Emenda nº 1**(Corresponde à Emenda nº 35 – Relator-revisor)**

Dê-se ao *caput* do art. 6º do Projeto a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo único existente:

“Art. 6º Fica atribuída à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S. A. a construção, o uso e o gozo das seguintes ferrovias:

I – EF-246;

II – EF-267;

III – EF-334; e

IV – EF-354.”

Emenda nº 2**(Corresponde à Emenda nº 34 – Relator-revisor)**

Suprima-se o art. 7º do Projeto.

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 36- Relator-revisor)

Dê-se à descrição das ferrovias EF-334 e EF-354, constante do Anexo I do Projeto, a seguinte redação:

“

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
334	Ilhéus – Brumado – Barreiras – Luiz Eduardo Magalhães – Alvorada – Lucas do Rio Verde	BA – TO – MT	2.675	-	-
.....					
354	Litoral Norte Fluminense – Muriaé – Ipatinga – Paracatu – Brasília – Uruaçu – Lucas do Rio Verde	RJ – MG – GO – DF – MT	2.660	-	-

.....” (NR)

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 37- Relator-revisor)

Inclua-se no Anexo I do Projeto a ferrovia EF-246, com a seguinte descrição:

“

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				EF	km
246	Lucas do Rio Verde – Vilhena – Porto Velho – Rio Branco – Cruzeiro do Sul – Fronteira Brasil-Peru (Boqueirão da Esperança)	MT – RO – AC	2.910	-	-

.....” (NR)

Emenda nº 5**(Corresponde à Emenda nº 38- Relator-revisor)**

Inclua-se no Anexo I do Projeto a ligação ferroviária Macau (RN) – Mossoró (RN) – Souza (PB).

Emenda nº 6**(Corresponde à Emenda nº 39- Relator-revisor)**

Inclua-se como ponto de passagem na descrição da ferrovia EF-334, constante do Anexo I do Projeto, a localidade de Bom Jesus da Lapa entre Brumado e Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia.